



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 001/2020 DA CORREGEDORIA REGIONAL E NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC-JT DA 14ª REGIÃO

Recomenda a observação das prerrogativas processuais do Ministério Público do Trabalho e a observação da RECOMENDAÇÃO CSJT.GVP N° 01, de 25 de março de 2020.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E COORDENADOR GERAL DO NUPEMEC DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CSJT.GVP N° 01, de 25 de março de 2020 que recomenda a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO 156.2020 GPC/PRT14 - PGEA 000003.2020.14.900/1, que solicita orientação aos Magistrados deste e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre a remessa eletrônica dos autos ao MPT no quadro de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em ações de natureza coletiva é obrigatória a intervenção do Ministério Público, sob pena de nulidade (artigos 92 da Lei nº 8.078/90, 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 84, 179 e 279 do CPC), incidindo o regramento prescrito pelo microsistema processual para a tutela dos direitos coletivos *lato sensu*;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Ministério Público, contida nos artigos 18, II, "h" e 84, IV, da LC nº 75/93 e artigos 180 e 183 §1º do CPC de 2015, e na forma prevista no art. 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ciência deverá ocorrer pessoalmente, mediante a remessa eletrônica dos autos, pelo Sistema PJe;

CONSIDERANDO a solicitação do MPT para remessa dos autos também nas demandas individuais com repercussões coletivas, especialmente no atual contexto pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19), medida que possibilitará ao Órgão Ministerial o acompanhamento das repercussões trabalhistas decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o ajuizamento recorrente de pedidos judiciais para regular situações que envolvam a preservação da saúde e segurança do trabalho em serviços públicos e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

atividades essenciais definidas no art. 3º do (Decreto n. 10.282/2020), incluindo, dentre outras, as áreas da saúde, alimentação e transporte, e a necessidade de que essas garantias sejam efetivadas sem inviabilizar o próprio serviço ou atividade, particularmente em proveito das faixas mais vulneráveis da população, e, quando possível, com sua atuação pré-processual diante da situação extraordinária;

Resolve,

Art. 1º - Recomendar aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, em ações de natureza coletiva e individuais com repercussões coletivas, especialmente no atual contexto pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19), intimem o Ministério Público do Trabalho, na forma prescrita na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para intervenção nos autos como *custos legis*.

Art. 2º - Recomendar aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que observem a RECOMENDAÇÃO CSJT.GVP N° 01, de 25 de março de 2020.

Art. 3º - Recomendar aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, se assim lhe convier e preservando seu livre convencimento motivado, que excepcionalmente, dê ciência de processo que trata a RECOMENDAÇÃO CSJT.GVP N° 01, de 25 de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

março de 2020, bem como de ações de natureza coletiva e individuais com repercussões coletivas, especialmente no atual contexto pandêmico ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19), ao Juiz Coordenador do CEJUSC de 1º Grau e Supervisor do CEJUSC de 2º Grau deste Regional, para que se designe audiência de tentativa de conciliação ou mediação.

I - Analisada a pertinência da realização da audiência de conciliação e/ou mediação, pelo Juiz Coordenador do CEJUSC de 1º Grau e Supervisor do CEJUSC de 2º Grau deste Regional, deverá ocorrer e ser realizada nos termos e pelos meios da RECOMENDAÇÃO CSJT.GVP Nº 01, de 25 de março de 2020, assistida por servidor do CEJUSC de Porto Velho, também em videoconferência, que registrará em ata as tratativas ou a conciliação e juntará o referido documento aos autos do processo, devendo ser intimado para participação o Ministério Público do Trabalho de acordo com suas prerrogativas inscritas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

II - A ciência do Juiz Coordenador do CEJUSC de 1º Grau e Supervisor do CEJUSC de 2º Grau deste Regional deverá ser feita pelo aplicativo Hangouts e pelo e-mail funcional dorotheo.barbosa@trt14.jus.br;

III - A data e horário da audiência será fixado de comum acordo entre o Juiz natural da causa e o Juiz Coordenador do CEJUSC de 1º Grau e Supervisor do CEJUSC de 2º Grau deste Regional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2020, ou ulterior deliberação.

Dê-se ciência, com urgência e por via eletrônica, aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccionais de Acre e Rondônia e ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se, com urgência.

(assinado digitalmente)

Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**

Presidente, Corregedor Regional e COORDENADOR GERAL DO NUPEMEC
do TRT da 14ª Região

